



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

**ABERTURA DA SESSÃO – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS – NEGOCIAÇÃO – HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DO
VENCEDOR.**

Às catorze horas do dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac Rio Grande do Norte, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 011/2020 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e correlatos, para atender as demandas do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte pelo período de 12 (doze) meses.**

O Edital do certame foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac em 07 de fevereiro de 2020, sendo retirado por 24 (vinte e quatro) empresas interessadas.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das empresas:

- **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.878.230/0001-58, representada por seu Procurador, Marcone Francisco de Andrade, inscrito no CPF/MF sob nº 751.021.374-68.
- **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.124.851/0001-49, representada por sua Procuradora, Deise Lucy Tomaz Pimenta, inscrito no CPF/MF sob nº 004.985.617-04.

A Pregoeira informou aos presentes, que foram recebidos, por Correios, envelopes encaminhados pelas empresas **SENDPAX VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.016.280/0001-91 e **PROPAG TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.353.495/0001-84, antes da abertura dos envelopes de credenciamento.

Após consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema “S” e Portal da Transparência, constatou-se que todas as licitantes se encontram aptas à participação no certame, conforme os termos de Edital.

Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de credenciamento, pela Comissão e em seguida pelos representantes, que nada consignaram a respeito.

Ao final, a Comissão declarou credenciados os representantes das empresas **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME** e **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP**.

As empresas **SENDPAX VIAGENS LTDA** e **PROPAG TURISMO LTDA** enviaram documentação relativa ao credenciamento junto aos Envelopes nº 01 e nº 02, mas não enviaram representantes. Dessa forma não foram credenciadas para o presente certame.

Todas as licitantes se declararam possuidoras do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.



Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de Proposta e Habilitação das participantes, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica dos envelopes de Proposta de Preços.

Iniciada a análise, a Comissão identificou que as empresas apresentaram as seguintes propostas:

- **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP**, apresentou valor percentual de desconto em 1% (um por cento);
- **PROPAG TURISMO LTDA**, apresentou valor unitário da Remuneração de Agenciamento de Viagem (RAV) em R\$ 0,00 (zero reais);
- **SENDPAX VIAGENS LTDA**, apresentou valor percentual de desconto em 10% (dez por cento);
- **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, apresentou valor unitário da Remuneração de Agenciamento de Viagem (RAV) em R\$ 0,00 (zero reais).

As propostas de preços foram repassadas aos representantes presentes, para vistas e rubrica. Terminada a análise, nada quiseram registrar a respeito.

Passou-se então à fase de lances, na qual sagrou-se melhor classificada a empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME** que ofertou o maior percentual de desconto, ao valor de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) de desconto.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação, iniciando-se com a análise e rubrica dos documentos pela Comissão.

Durante a análise, a Comissão observou que as Declarações referente ao item 8.1.4.3 do Edital, acostadas pela **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, estão em cópia simples (GOL e TAM). Todavia, as declarações foram aceitas pela Comissão, por conhecer, à partir de certame anterior realizado pelo Senac/RN, que as referidas empresas, emitem esse documento apenas em formato digital.

Em continuidade, os documentos de habilitação foram repassados a representante presente, para vistas e rubrica.

Questionada se desejava registrar algo, a representante da empresa **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP**, registrou que a empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, apresentou a declaração exigida no item 8.1.4.3, emitida pela companhia GOL, em favor da agência FLYTOUR, e não em seu nome.

No uso de seu direito de resposta, a empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, consignou que houve equívoco na emissão do documento, por parte da companhia GOL, mas que a comprovação de que é possuidora de crédito perante a referida empresa, estando autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas e se encontra em situação regular, frente a essa companhia.

A Comissão, considerando que a ausência do referido documento, configura descumprimento ao item 8.1.4.3 do Edital, no qual está expressa a obrigatoriedade de sua apresentação, decidiu inabilitar a empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**.



Ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação da empresa classificada subsequentemente, qual seja a **SENDPAX VIAGENS LTDA.** Procedendo-se primeiramente com análise e rubrica dos documentos pela Comissão, passando-os na sequência à vista e rubrica dos representantes presentes.

Questionados se desejavam registrar algo, os representantes das empresas **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP** e **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, registraram que a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA.**, deixou de apresentar a declaração exigida no item 8.1.4.3, emitida pela companhia TAM.

Em seguida, a Comissão, considerando que a ausência do referido documento, configura descumprimento ao item 8.1.4.3 do Edital, no qual está expressa a obrigatoriedade de sua apresentação, decidiu inabilitar, também, a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA.**

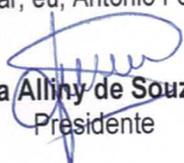
Registre-se que, antes da abertura do envelope de habilitação da terceira colocada, a Pregoeira procedeu com a negociação junto a representante da empresa **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP**, quando na oportunidade a mesma informou não conseguir um desconto maior do que o ofertado anteriormente na proposta.

Logo após, a Comissão procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa melhor classificada subsequentemente, qual seja a **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP**, procedendo-se primeiramente com análise e rubrica dos documentos, passando-os na sequência à vista e rubrica do representante presente.

Questionado se deseja registrar algo, o representante da empresa **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME**, registrou negativamente.

Finalizada a análise, a Comissão, atestada a regularidade jurídica, fiscal trabalhista, econômico financeira e técnica da empresa **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP**, declarou-a habilitada e, conseqüentemente, vencedora do presente certame.

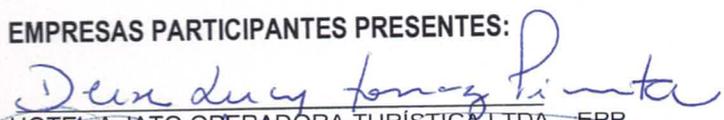
Nada mais havendo a ser registrado, a pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando a abertura do prazo recursal e informando que encaminhará a ata por e-mail. Em seguida, encerrou a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antonio Felipe Fernandes Junior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

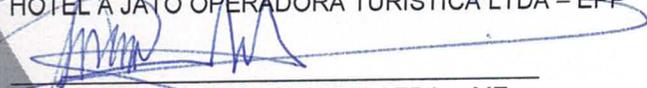

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA – EPP


SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME